

Art. 2º A Segurança Institucional do Poder Judiciário tem como missão promover as condições precípuas de segurança a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições, e disponibilizar à sociedade brasileira uma efetiva prestação jurisdicional.

Art. 3º A Política Nacional de Segurança rege-se pelos seguintes princípios:

- I – preservação da vida e garantia dos direitos humanos;
- II – autonomia e independência do Poder Judiciário;
- III – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;
- IV – proteção dos ativos do Poder Judiciário.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário:

- I – fortalecer a atuação do CNJ na governança das ações de segurança institucional do Poder Judiciário, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;
- II – buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário;
- III – incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas nesse domínio entre os órgãos do Poder Judiciário, e ainda com outras instituições de segurança pública;
- IV – orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Poder Judiciário.

Art. 5º O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, mediante assessoramento do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, definirá os protocolos, as medidas e as rotinas de segurança que compõem esta Política Nacional de Segurança, com os seguintes objetivos:

- I – identificar, referendar e difundir boas práticas em segurança institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para a sua implementação;
- II – definir metodologia de gestão de riscos específica para o Poder Judiciário;
- III – definir metodologia para a produção de conhecimentos de inteligência no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário;
- IV – orientar a definição das competências e atribuições dos profissionais de segurança que atuam no Poder Judiciário;
- V – orientar a definição da grade curricular para os cursos de formação e de capacitação em Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§ 1º Entende-se por atividade de inteligência do Poder Judiciário o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§ 2º Os protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos em normas e manuais de referência técnica, e serão, sempre que necessário, reavaliados conforme a dinâmica dos fatos e o contexto institucional.

Art. 6º Os órgãos que constituem o SINASPJ atuarão em conjunto para a implementação da Política Nacional de Segurança Institucional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

RECOMENDAÇÃO 53, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Recomenda aos juízes de direito e aos Tribunais de Justiça que promovam mutirão para realização do Mês Nacional do Tribunal do Júri, especialmente com processos afetos às Metas Enasp/CNJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi aprovada por unanimidade, em 30 de março de 2016, a proposta de alteração da Semana Nacional do Tribunal do Júri para o Mês Nacional do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 457 da Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, quanto à possibilidade de realização da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri mesmo sem o comparecimento do réu;

CONSIDERANDO a deliberação da Enasp no sentido da realização do Mês Nacional do Tribunal do Júri pelo CNJ, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0002783-33.2016.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito e aos Tribunais de Justiça que:

I – organizem anualmente o Mês Nacional do Tribunal do Júri, que deverá ocorrer no mês de novembro de cada ano, em todas as unidades das comarcas com competência para o Tribunal do Júri, ocasião em que será realizada ao menos uma sessão do Tribunal do Júri, em cada dia da semana, dando preferência aos processos que integram o acervo de Metas da Enasp e aos processos de réus presos;

II – providenciem a criação de grupo de trabalho composto por juízes, que poderão receber designação específica para atuar em qualquer vara do Estado, e por servidores em número compatível com a quantidade de processos que serão levados às sessões de julgamento;

III – promovam ações integradas com as demais instituições, sobretudo com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com a Administração Penitenciária e com as Instituições de Ensino, a fim de viabilizar o cumprimento da desta Recomendação;

IV – realizem, anualmente, e de preferência 6 (seis) meses antes da data de início do Mês Nacional do Tribunal do Júri, diligências tendentes à localização dos acusados inseridos na situação prevista no art. 366 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Nas unidades judiciárias em que não haja juiz titular, ou naquelas cujo juiz titular esteja de férias ou por algum outro motivo afastado, poderá ser designado magistrado integrante do grupo de trabalho (art. 1º, II) para a realização das sessões do Tribunal do Júri.

Art. 3º Os juízes comunicarão os óbices ao desencadeamento do Mês Nacional do Tribunal do Júri aos gestores das Metas da Enasp, e os Tribunais, à Corregedoria Nacional de Justiça, viabilizando a atuação conjunta para superar os obstáculos.

Art. 4º Ao término da ação, do Mês Nacional do Tribunal do Júri, os gestores das Metas Enasp informarão ao CNJ, por meio de ofício, as dificuldades encontradas no curso dos trabalhos, para posterior análise pelo Conselho Nacional de Justiça, e encaminhamento de proposta de solução.

Art. 5º Revogar a Recomendação CNJ 47, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

PORTARIA Nº 99 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Institui norma para a gestão de acesso às informações e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CNJ no exercício de suas competências, gera, adquire e armazena informações, que devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo devidamente resguardado para a preservação da intimidade de seus usuários;

CONSIDERANDO o que as informações no CNJ são armazenadas em distintos meios eletrônicos, veiculadas por diferentes formas e, portanto, vulneráveis;

CONSIDERANDO o que a adequada gestão de segurança da informação pressupõe a observância do disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, o qual assegura a inviolabilidade e o sigilo das informações em trânsito, sejam elas correspondências ou comunicações de dados;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, dentre os quais, a proteção da intimidade e da vida privada, a inviolabilidade e sigilo do fluxo das comunicações, em especial daquelas armazenadas por provedores e administradores de redes, bem como a vedação do fornecimento de dados pessoais a terceiros, inclusive dos registros de conexão dos usuários;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhor disciplinar o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo CNJ, que não sejam de domínio público, de acordo com a Lei 12.965/2014;

CONSIDERANDO a Portaria 112 de 11 de julho de 2013, que Institui o Comitê de Gestor de Segurança da Informação (CGSI) do Conselho Nacional de Justiça; e